



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 173/2025.

AUTORIA: Guilherme Henrique Ferreira Guedes

OBJETO: Estabelece a obrigatoriedade de hospitais e maternidades no Município de fornecerem orientações sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita em recém-nascidos e crianças.

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este parecer deve conter três partes: (I) relatório, com a exposição detalhada da matéria analisada; (II) voto do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição, alteração ou substituição da proposição; e (III) conclusão da comissão, com a decisão e a indicação dos vereadores votantes.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, de que hospitais e maternidades, públicos e privados, disponibilizem aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos orientações e treinamento específico sobre primeiros socorros em situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita em recém-nascidos e crianças.

O texto legal prevê que tais instruções sejam ministradas por profissionais capacitados, preferencialmente enfermeiros do setor, antes da alta hospitalar, garantindo aos responsáveis a possibilidade de optar pela recusa, mediante assinatura de termo específico. A lei também determina que a Secretaria Municipal de Saúde auxilie na execução da medida e autoriza a regulamentação pelo Poder Executivo.



II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância do tema e sua aderência às diretrizes da saúde e cidadania, entendo que o projeto atende ao interesse público e às competências legislativas do município.

A proposta apresentada possui relevante caráter social e de saúde pública, visto que trata de situações que representam grande risco à vida de recém-nascidos e crianças, como engasgamento e morte súbita, que frequentemente ocorrem em ambiente domiciliar, longe do alcance imediato de profissionais de saúde.

Estudos nacionais e internacionais apontam que a rápida intervenção dos pais ou responsáveis pode ser decisiva para salvar a vida da criança em casos de obstrução das vias aéreas. Dessa forma, a capacitação prévia oferecida nos hospitais e maternidades configura-se como medida preventiva eficaz, de baixo custo e de grande alcance.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, o Projeto encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, bem como no princípio da prevenção. Também se harmoniza com a competência legislativa municipal para tratar de questões de interesse local e de saúde pública (art. 30, I e II, da CF/88).

Quanto à viabilidade prática, a matéria não gera impacto orçamentário significativo, uma vez que aproveita a estrutura já existente das unidades de saúde, cabendo apenas organização dos treinamentos, o que pode ser feito de forma individual ou em turmas, conforme previsto no Projeto. Ressalte-se que a Secretaria Municipal de Saúde poderá colaborar, inclusive inserindo a capacitação no acompanhamento pré-natal, o que amplia a efetividade da medida.

A Comissão entende que o projeto atende ao interesse público e fortalece as políticas públicas voltadas à saúde e cidadania. A proposta não apresenta vícios de iniciativa nem afronta os princípios constitucionais ou legais vigentes.

Recomenda-se, no entanto, que sejam estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas, a fim de garantir sua efetividade e possibilitar eventuais ajustes para melhor atingir os objetivos



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

propostos.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Nº 173/2025, sem necessidade de emendas ou substitutivos.

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Relatora



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas da Juventude e Defesa dos Direitos da Mulher, reunida para análise do Projeto de Lei Nº 173/2025, **OPINARAM**, de forma **UNÂNIME**, pela aprovação do parecer apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores.

Vereadora Marcilene Martins de Freitas
Presidente

Vereador Maria Aparecida Alves de Almeida
Vice-Presidente e Relatora

Vereadora Genildo dos Santos Azevedo
Membro e secretário

Santa Helena de Goiás, 08 de setembro de 2025